



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014 (Dos Senhores Beto Albuquerque e Paulo Foleto)

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que "dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início", para que os exames sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"Art. 2º

.....

§ 3º Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Lei 12.732/12, em boa hora, veio trazer segurança e dignidade aos portadores de neoplasias malignas.

Dados divulgados pela mídia, davam conta de uma enorme fila de espera para que um paciente se submetesse aos tratamentos preconizados para tais moléstias, principalmente os de quimio e radioterapia. Isso significava, em muitos casos, a morte ou o agravamento dos quadros de tão nefastas doenças.

A espera, além de angustiante e desumana para o paciente e para seus entes queridos, é, sob o aspecto médico-sanitário, irracional, pois o agravamento do quadro decorrente da demora em tomar as medidas cabíveis, significa mais complexidade, mais recursos humanos, mais tempo de tratamento e mais custos.

A citada norma jurídica, entretanto, deixou uma lacuna que tem representado mais um desafio para os que se encontram sob suspeita de portar uma neoplasia: a demora na realização dos exames que permitirão selar o diagnóstico. Muitas vezes, um paciente que apresenta um quadro bem definido de neoplasia maligna tem que aguardar meses até a realização de uma biópsia, ou de outro exame que elucidarão o quadro.

Ora, de que vale assegurarmos um tratamento expedito, se para ter o diagnóstico o indivíduo terá que esperar um longo tempo? Assim, propomos que se limite o tempo de espera para a realização dos exames de elucidação diagnóstica em trinta dias, mediante fundamentação do profissional responsável.

Dessa forma, esperamos contar com o apoioamento de nossos ilustres Pares para aprovação de medida que, com toda a certeza, representará mais segurança, alento e dignidade a nossos concidadãos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado **BETO ALBUQUERQUE**

Deputado **PAULO FOLETTTO**